

D.O.E. do 08 DEZ 1987: 44

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

10/12/87 *clube*

PROCESSO CEE Nº: 0985/81  
 INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA DE ARTES "CARLOS GOMES"  
 LOCALIDADE: RIBEIRÃO PRETO  
 ASSUNTO: REAJUSTE DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987  
 RELATOR NA CEE: GERALDO MUGAYAR  
 RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
 INDICAÇÃO CEE-CEE Nº: 33 /87 - CONSELHO PLENO -  
 APROVADA EM: 07 / 12/87



**1. RELATÓRIO:** Trata-se do reajuste da 1ª semestralidade de 1987. A requerente apresenta os seguintes cursos: Ensino de Música a Nível de 1º Grau (1ª a 8ª séries), 2º grau - Piano (Supletivo), 1º, 2º e 3º Termos, 2º grau - Violão (Supletivo), 1º, 2º e 3º Termos e 2º grau - Ballet (Supletivo), 1º, 2º e 3º Termos.

**2. APRECIÇÃO:** Existe total discrepância entre os valores cobrados na 2ª semestralidade de 1986 e os valores cobrados na 1ª semestralidade de 1987, apresentados no Quadro Comparativo de fls. 159 e os mesmos valores apresentados nas planilhas de custo, referentes aos cursos acima mencionados. Inclusive os valores apresentados nas planilhas não refletem a realidade dos valores apresentados no Quadro Comparativo de fls. 159, nelas deixando de constar inúmeras séries de cada curso.

**3. CONCLUSÃO:** Pelo exposto, opino pelo INDEFERIMENTO DOS VALORES COBRADOS PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, devendo o mesmo, na conformidade do estabelecido pela Deliberação CEE nº 17/87, aplicar 147% sobre a 2ª semestralidade de 1986, passando a ser, para a 1ª semestralidade de 1987, nas diferentes séries dos cursos mantidos pela organização, os seguintes valores:

ENSINO DE MÚSICA A NÍVEL DE 1º GRAU:

1ª série: Cz\$ 1.644,55	2ª série: Cz\$ 1.644,55
3ª série: Cz\$ 1.889,47	4ª série: Cz\$ 1.889,47
5ª série: Cz\$ 1.936,15	6ª série: Cz\$ 2.111,23
7ª série: Cz\$ 2.492,99	8ª série: Cz\$ 2.690,02

2º GRAU - PIANO (SUPLETIVO):

1º Termo: cz\$ 3.149,44	2º Termo: cz\$ 3.149,44
3º Termo: cz\$ 3.149,44	

2º GRAU - VIOLÃO (SUPLETIVO):

1º Termo: cz\$ 2.539,28	2º Termo: cz\$ 2.539,28
3º Termo: cz\$ 2.539,28	

2º GRAU - BALLET (SUPLETIVO):

1º Termo: cz\$ 2.857,86	2º Termo: cz\$ 2.857,86
3º Termo: cz\$ 2.857,86	

CEE-CEE, em 1.12/87

a) *[Signature]*  
 GERALDO MUGAYAR  
 RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente